



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**  
**ART. 74, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1889/2025**

### **DO PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, consultoria administrativa, capacitação e treinamentos na área de gestão em saúde, bem como a locação de software de monitoramento e gestão em tempo real, plataforma abrangente projetada para análise de indicadores na Atenção Primária à Saúde e Suporte a gestão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **2. PRAZO DO CONTRATO:**

**2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade visa à proteção do interesse público, evitando a prática de atos imorais, marcados pela pessoalidade, que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública visa, ao final, à obtenção de benefícios econômicos ao ente público. Por essa razão, todos os potenciais interessados em contratar com a Administração devem ser tratados de forma isonômica, nos termos da legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

*procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) **por dispensa de licitação;** ou
- b) **por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente para o caso em tela, trata-se de hipótese que se enquadra nas disposições do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente quando voltados à consultoria e ao assessoramento técnico na área jurídica.

A presente demanda da Administração Pública Municipal de Pontão/RS refere-se à necessidade de assessoramento. A contratação da empresa **JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda**, mostra-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e indispensável à Administração, conferindo à gestão segurança jurídica, celeridade e respaldo técnico qualificado.

A empresa **JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda**, consolidada no setor e detentora de ampla experiência junto a entes públicos, destaca-se pela atuação técnica e estratégica na área de gestão da saúde pública. Entre os serviços ofertados, incluem-se a capacitação de profissionais, o assessoramento para implementação de protocolos de procedimentos padrão para os serviços de enfermagem, o suporte a sistemas de informação em saúde e a disponibilização de software de monitoramento de indicadores da atenção primária.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a rescisão contratual anteriormente formalizada com a empresa que prestava serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área da saúde pública municipal, a presente contratação visa suprir, com urgência e continuidade, a necessidade de apoio técnico especializado à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a regularidade da gestão dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Pontão/RS.

A manutenção de uma assessoria técnica qualificada é imprescindível para assegurar o correto planejamento, execução e monitoramento das ações de saúde, sobretudo diante da complexidade crescente das normativas federais, da necessidade de cumprimento das metas de desempenho vinculadas, da leitura de dados dos sistemas informatizados do SUS, e da adequada



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

elaboração dos instrumentos de gestão (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatório Anual de Gestão).

Diante desse cenário, a contratação da empresa **JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda** mostra-se justificada e necessária, haja vista tratar-se de empresa com notória especialização, atuação comprovada em dezenas de municípios do Rio Grande do Sul, e equipe multidisciplinar composta por profissionais com formação e experiência reconhecidas em áreas como enfermagem, gestão pública, direito sanitário, contabilidade e tecnologia da informação aplicada à saúde. A empresa apresenta expertise comprovada por meio de atestados de capacidade técnica e currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq, além de dispor de estrutura metodológica e ferramental tecnológico próprio (software IQAPS) que permite a leitura de dados do sistema e-SUS, subsidiando decisões estratégicas da gestão municipal.

Destaca-se que os serviços ofertados abrangem não apenas a consultoria técnica e estratégica, mas também a capacitação de equipes, revisão documental, apoio à elaboração de protocolos e instrumentos de planejamento, e locação de sistema informatizado especializado, o que proporciona ganho de eficiência administrativa, melhora nos indicadores de saúde e qualificação da atenção prestada à população usuária do SUS.

Por fim, a presente contratação alinha-se ao interesse público, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde prestados à população, resguardando a legalidade e a eficiência da gestão municipal, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, eficiência, interesse público e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração

### **5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

### **6. DA CONTRATADA**

A execução dos serviços será realizada pela empresa JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.111.141/0001-78, com sede na Rua Paulo Dall’Oglío, nº 566, Sala 301, Bairro Centro, Sarandi/RS, CEP 99560-000, representada por seus sócios Jackson Laerte Zwirter e Charlene Della Libera.

A contratada possui notória especialização e ampla experiência na área da saúde pública municipal, atuando com reconhecida competência na prestação de serviços técnicos especializados junto a diversos entes públicos. Seu trabalho é pautado em metodologia própria e equipe multidisciplinar composta por profissionais graduados, especialistas, mestres e doutores, com comprovada expertise em gestão pública, enfermagem, administração, direito sanitário, contabilidade e ciência de dados em saúde, conforme currículos registrados na Plataforma Lattes.

A JC Gestão em Saúde é referência no setor por sua atuação estratégica no assessoramento à gestão municipal do SUS, englobando desde a implantação de protocolos de enfermagem e elaboração de instrumentos de planejamento (como PMS, PAS, RDQA e RAG),



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

até o fornecimento de software exclusivo de monitoramento e avaliação de indicadores da Atenção Primária, com integração ao e-SUS e demais sistemas do Ministério da Saúde.

Com atuação em mais de 40 municípios e histórico comprovado por atestados de capacidade técnica, a empresa demonstra elevada respeitabilidade e credibilidade institucional. A singularidade da proposta reside na prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, voltados à qualificação da gestão pública em saúde, cuja execução exige elevado grau de conhecimento técnico, metodológico e jurídico, não se tratando de atividade padronizada ou disponível de forma generalizada no mercado

### **7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Designar servidor ou equipe técnica responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, nos termos do contrato e da legislação vigente.
- b) Encaminhar formalmente à contratada as demandas, consultas e demais solicitações, acompanhadas das informações e documentos necessários à correta prestação dos serviços.
- c) Fornecer acesso às informações institucionais essenciais e garantir a colaboração dos setores envolvidos, respeitando os limites legais de sigilo e confidencialidade.
- d) Disponibilizar, sempre que solicitado, os documentos administrativos, legislações municipais, contratos e quaisquer elementos que subsidiem a elaboração dos pareceres, manifestações ou orientações técnicas pela contratada.
- e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado contratualmente, após o regular atesto do responsável designado.
- f) Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, omissão ou desconformidade identificada na execução dos serviços, para fins de correção tempestiva.

### **8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá atender às determinações da fiscalização designada pelo Município de Pontão, providenciando, de forma imediata, a correção de eventuais falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços contratados.
- b) A contratada deverá manter permanente articulação com o Município de Pontão, de forma a garantir a continuidade dos serviços e evitar qualquer interrupção ou paralisação injustificada na prestação do objeto contratado.
- c) A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado, o regular pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- d) A contratada será integralmente responsável pela qualidade, consistência técnica e regularidade dos serviços prestados, assumindo os efeitos de eventuais falhas que possam comprometer a eficácia das ações junto aos órgãos de controle externo.
- e) A contratada deverá assumir como exclusivamente seus todos os riscos e despesas relacionados à execução dos serviços, necessários à plena e adequada prestação da consultoria, incluindo os deslocamentos presenciais, quando solicitados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- f) A contratada responderá integralmente pela conduta, idoneidade e atuação de seus profissionais ou prepostos, responsabilizando-se por quaisquer danos que venham a ser causados ao Município ou a terceiros no exercício das atividades contratadas.
- g) A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no contrato.
- h) A contratada deverá observar e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega das análises, pareceres, orientações técnicas e demais entregáveis contratados.
- i) A contratada deverá comunicar formalmente ao Município de Pontão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atrasos que possam comprometer os prazos de início, continuidade ou conclusão dos serviços.
- j) A contratada deverá refazer ou corrigir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os serviços que forem recusados pela Administração por não atenderem às exigências técnicas ou por apresentarem inconsistências em relação ao objeto contratado.
- k) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.
- l) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente aquelas que comprovem a especialização e a experiência técnica na área objeto da consultoria.
- m) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Pontão.
- n) A contratada deverá cumprir a legislação trabalhista vigente, especialmente no que se refere à vedação ao trabalho de menores de idade, respeitando integralmente as normas de proteção ao trabalho do adolescente.
- o) A contratada deverá assegurar a integridade e a confiabilidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, respondendo por eventuais correções ou complementações necessárias, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) A empresa deverá apresentar uma Equipe Técnica com no mínimo 01 (um) profissional com formação em nível superior em Administração, 01 (um) profissional contábil, 01 (um) profissional na área de enfermagem.
- b) A empresa interessada deverá comprovar registro no Conselho Regional de Administração (conforme Resolução Normativa nº 519/2017 do Conselho Federal de Administração).
- c) A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e notório saber, através de certificados de cursos, atualizações e especializações na área pretendida, em nome do corpo técnico da empresa, bem como comprovar o vínculo dos profissionais com esta.
- d) A empresa interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica com o mesmo objeto da presente licitação (assessoria junto ao Setor Público), devidamente registrado pelo Conselho Regional de Administração – CRA.

### **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

**9.2.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

### **10. EXECUÇÃO DO OBJETO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**10.1.** A Empresa contratada deverá realizar a execução do objeto, na forma como descrita no Termo de Referência.

### **11. GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**11.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **12. ESTIMATIVA DO PREÇO:**

**12.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil trezentos e sessenta reais)**, conforme tabela abaixo:

| <b>Item</b>        | <b>Descrição dos Serviços</b>  | <b>Período</b> | <b>Horas/mês</b> | <b>Valor Mensal (R\$)</b> | <b>Valor Total (R\$)</b> |
|--------------------|--|----------------|------------------|---------------------------|--------------------------|
| 01                 | Consultoria estratégica em gestão e governança municipal de saúde; monitoramento de indicadores; gestão de sistemas e-SUS e SUS; assessoria técnica para gestão de equipes e territórios; planejamento e monitoramento em saúde; gestão de recursos e financiamento em saúde; documentos de enfermagem | 12 meses       | 31,50 horas      | 7.402,50                  | 88.830,00                |
| 02                 | Locação de software para monitoramento e gestão em tempo real da Atenção Primária à Saúde (2 equipes de saúde)   | 12 meses       |                  | 900,00                    | 10.800,00                |
| <b>Total Geral</b> |  |                |                  | <b>8.302,50</b>           | <b>99.360,00</b>         |

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**13.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n. °1899/2025).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maíhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**08 – Secretaria Municipal De Saúde**

**0801 10 301 0047 2047 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA SAÚDE**

**3390390500000 1500 - 27753.3 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS PJ**

### **16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

**16.1. AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa **JC Assessoria e Consultoria na Área de Saúde Ltda, inscrita no CNPJ 32.111.141/0001-78**, realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, por se tratar da solução mais adequada, eficiente e legalmente amparada para atender à necessidade específica da Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**Pontão/RS, 05 de maio de 2025.**

**Luis Fernando Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal